



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 /2021 – de 22 de setembro de 2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a Criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, Institui a Conferência Municipal e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paula Freitas-PR, e dá outras providências.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAULA FREITAS - PR e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAULA FREITAS - PR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência ao deficiente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paula Freitas -PR:

I - Exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto 3.298/99 que dispõe sobre a Política para Integração da Pessoa com Deficiência.

II - Exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;

IV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana/rural, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

VI - Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afins;

VII - receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência.

IX - Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais.

SEÇÃO I

Da Constituição e da Composição

Art. 4º - Composição dos membros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

I - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se -á da seguinte forma: 10 (dez) membros titulares e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, com preferência com vivência na atuação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, observando a indicação de representante dos seguintes órgãos ou entidades:

Do Governo Municipal:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Da Sociedade Civil:

01 (um) representante titular de entidade ou organização, sem fins lucrativos diretamente ligados à defesa e ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de Paula Freitas, legalmente constituída;

02 (dois) representantes de pessoa com deficiência;

01 (um) representante de profissional que atua diretamente no atendimento à pessoa com deficiência;

01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa om deficiência.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias Municipais com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 6º - As entidades não governamentais, eleitos em assembleia própria, votarão em virtude da realização da Conferência Municipal, seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular sendo substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade suplente mais votada na Assembleia das Entidades Não-Governamentais, em ordem decrescente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para indicar os membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil terão prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para eleger os membros não governamentais em Assembleia própria para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os quais serão referendados no ato da Conferência.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato - exercício gratuito, sem remuneração, considerado de relevante serviço a comunidade.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será por 2 (dois) anos, respeitando-se a alternância entre as representatividades governamentais e não-governamentais, sendo que o primeiro mandato será não governamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14 - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de proposta, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa com deficiência, das associações civis comunitárias, sindicatos e outros do Município de Paula Freitas e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 16 - Os delegados das entidades não governamentais serão eleitos em Assembleia própria das instituições, convocadas para este fim sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no período anterior à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Art. 17 - Os representantes dos Poderes Executivo, na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelos dirigentes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de até (05) cinco dias anteriores a realização da conferência.

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção com deficiência;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa com deficiência no Município de Paula Freitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

III - Eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando necessário;

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final;

Art. 19 - Os representantes da sociedade civil e os governamentais serão referendados na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência para posteriormente nomeação por decreto e publicação em Órgão Oficial Municipal;

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência incluindo a Instituição que trabalha na defesa e ou atendimento da pessoa com deficiência do Município de Paula Freitas/PR.

Art. 21 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 22 - Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, compõem o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

I - Recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

IV - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V - Alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;

VI - rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.

Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 120 (cento e vinte) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 24 - A Secretaria de Administração e Assistência Social proporcionarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paula Freitas, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a precisão orçamentária.

Art. 25 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho e Fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

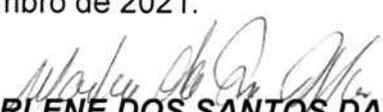
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARLENE DOS S. DALPRA
Secretária de Assistência Social
DECRETO N.º 2.471/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2021 – de 22 de setembro de 2021

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2021, que **“Dispõe sobre a Criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, Institui a Conferência Municipal e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paula Freitas-PR, e dá outras providências.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paula Freitas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

O Município de Paula Freitas, com o presente projeto, visa assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, saúde, trabalho, desporto, lazer, turismo, lazer, assistência social, dentre outros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Paula Freitas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa., e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 22 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


MARLENE DOS SANTOS DALPRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARLENE DOS S. DALPRA
Secretária de Assistência Social
DECRETO N.º 2.471/2021